

ESTATUTO SOCIAL

OCEÂNICA – PESQUISA, EDUCAÇÃO E CONSERVAÇÃO

CAPÍTULO I – NOME E NATUREZA JURÍDICA

Artigo 1º - Sob a denominação de OCEÂNICA – PESQUISA, EDUCAÇÃO E CONSERVAÇÃO, ou pela forma abreviada OCEÂNICA, CNPJ 05.749.377-0001/61, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos e/ou econômicos, de direito privado, ilimitado número de associados, regida pelo presente Estatuto e pelas normas legais pertinentes, sendo sua duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – SEDE E FILIAL

Artigo 2º - A OCEÂNICA terá sua sede na Praça São Sebastião, Secretaria Regional do Litoral, sem número, anexo 2, distrito litorâneo de Pirangi do Norte, CEP: 59.161-487 e foro na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte e sua filial na Rua Praia do Rio do Fogo, 9111, conj. Ponta Negra, Natal-RN, CEP: 59092-250, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

CAPÍTULO III – MISSÃO

Artigo 3º - A OCEÂNICA tem como missão buscar a conservação dos ecossistemas costeiro-marinhos, por meio da pesquisa, educação e governança, respeitando a cultura e promovendo o bem-estar humano atual e das gerações futuras, de forma integrada e participativa com a sociedade.

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 4º - A OCEÂNICA tem por finalidade social:

- I – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- II – defesa, conservação e valorização do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável;
- III – fomento de espaços de diálogos e discussão acerca do uso e ocupação dos ambientes costeiro-marinhos, de forma integrada e participativa com poder público e sociedade civil;
- IV – promoção do conhecimento técnico-científico, educação e governança;
- V – publicação de materiais educativos e de divulgação relacionados a missão da instituição;
- VI – promoção e valorização da cultura das comunidades litorâneas;
- VII - promoção e valorização do voluntariado, na formação do cidadão e preparação para o mercado de trabalho.

Artigo 5º - Para o cumprimento de suas finalidades, a OCEÂNICA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, podendo, para tanto, desenvolver as seguintes atividades:

- I – elaborar, realizar, gerir e promover pesquisas, projetos e programas no âmbito ambiental, cultural e socioespacial;

II – elaborar e implementar programas de âmbito educacional, como práticas de sensibilização, educação ambiental e comunicação, incluindo palestras, oficinas, cursos, campanhas, eventos e materiais educativos;

III – gerar informações técnico-científicas necessárias ao manejo, gestão e conservação dos bens naturais, com ênfase aos ambientes costeiro-marinhos;

IV – identificar e propor aos órgãos competentes áreas prioritárias para conservação e apoiar a gestão de áreas protegidas, de forma integrada e participativa;

V – fomentar a elaboração de políticas públicas que visem o ordenamento do espaço costeiro-marinho e a melhoria das condições de vida e trabalho das comunidades litorâneas;

VI – acompanhar o Poder Público no cumprimento das políticas públicas e da legislação vigente, bem como auxiliá-lo no seu aprimoramento, para que se obtenha a consecução dos presentes objetivos, em todas as instâncias;

VII – estabelecer parcerias e redes buscando associar-se às iniciativas de natureza social, ambiental, cultural e econômica, que se coadunem à missão institucional;

VIII – realizar consultorias, pareceres técnicos, termos de referência e capacitações técnicas relacionadas ao conhecimento dos bens naturais e de sua interface com a sociedade, com ênfase nos ambientes costeiro-marinhos;

IX – apoiar o fortalecimento, aprimoramento, desenvolvimento, qualificação e capacitação das organizações públicas e privadas sem fins lucrativos, empresas e profissionais;

X – divulgar os resultados de suas pesquisas, projetos e programas em meios acadêmico e popular, mídias sociais e os mais diversos meios de comunicação;

XI – planejar, desenvolver e promover produtos e projetos culturais relacionados às finalidades da instituição, tais como livros e outras publicações, peças teatrais, festivais, mostras, exposições, concertos, apresentações artísticas, cinema, vídeos, CD, entre outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desenvolvimento das atividades acima previstas ocorre mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, empresas e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para tanto, a OCEÂNICA poderá comercializar bens, serviços e produtos próprios como também promover eventos e ações beneficentes, com a expressa obediência à legislação pertinente e aprovação da diretoria, objetivando aumento da receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais as quais a instituição se destina.

Artigo 6º – No desenvolvimento de suas atividades, a OCEÂNICA não fará qualquer distinção de etnia, gênero, orientação sexual, classe ou condição social, credo político ou religioso.

Artigo 7º – A OCEÂNICA não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais, a ser discutido em assembleia geral.

Artigo 8º – A OCEÂNICA poderá adotar Regimento Interno que, se aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento e respectivos procedimentos técnicos, administrativos e

financeiros.

CAPÍTULO V – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E SEUS DEVERES

Artigo 9º – A OCEÂNICA é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias:

I – associados fundadores – aquelas pessoas físicas, com direito a voto vitalício, que subscreveram a Ata de Constituição da entidade, presentes na assembleia de fundação, desde que continuem presentes e ativos;

II – associados efetivos – pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinam os atos constitutivos da OCEÂNICA e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 11º, Parágrafo Único, do presente Estatuto. Possuem direito de voto nas Assembleias Gerais e de serem votados nos processos eleitorais de escolha de membros para o exercício das suas funções;

III – associados voluntários – pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de ações, projetos e programas, e na realização dos objetivos da OCEÂNICA;

IV – associados contribuintes – pessoas físicas ou jurídicas que colaboram para a realização dos objetivos da OCEÂNICA, por meio de doações de bens e/ou recursos financeiros;

Artigo 10º - A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados fundadores, efetivos ou da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A admissão de associados será efetuada sem quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à etnia, gênero, orientação sexual, classe social e profissão. Serão admitidas pessoas que se dediquem ou se interessem pelas atividades desenvolvidas pela instituição.

Artigo 11º - O associado voluntário poderá vir a ser efetivo após conclusão do programa de voluntariado ou mediante decisão em Assembleia Geral.

Artigo 12º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

I – participar de todas as atividades institucionais;

II - apresentar propostas de programas, projetos, rotinas e ações que busquem inovar e desenvolver a instituição;

III - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

IV - propor a admissão de novos sócios;

V - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como todos planos, relatórios e propostas de projeto;

VI - acesso ao uso dos bens patrimoniais da instituição, mediante assinatura em livro de saída;

VII - recorrer das decisões da Diretoria em Assembleia Geral;

VIII – propor mudança de Diretoria antes do prazo estatutário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e

intransferíveis.

Artigo 13º - São deveres dos associados fundadores e efetivos:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos e deliberações da instituição;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da instituição e difundir sua missão, suas finalidades e ações;

III - comparecer às Assembleias Gerais e as demais sessões que forem convocados, salvo caso de força maior, por justificativa;

IV - exercer os cargos e comissões para os quais for eleito;

V - manter e incentivar o espírito associativo;

VI – em caso de conflito de interesse deve prevalecer em primeira instância o interesse institucional.

Artigo 14º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a instituição.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 15º - São órgãos de administração permanente da OCEÂNICA:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria (Presidência e Secretaria de Administração e Finanças);

III – Conselho Fiscal;

IV - Suplente Geral.

Das Assembleias Gerais

Artigo 16º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, constituída pelos associados fundadores e efetivos.

Artigo 17º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, o Orçamento Anual e Planejamento Estratégico Trienal;

II - nomeação ou destituição da Diretoria e Conselho Fiscal;

Artigo 18º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre os seguintes temas:

I - admissão de novos associados efetivo, contribuinte e voluntário;

II - reforma e alterações do Estatuto e Regimento Interno;

III - extinção da instituição e a destinação do patrimônio social;

IV - casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Artigo 19º - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, ou por carta assinada por, pelo menos, a metade dos associados fundadores e efetivos, com prazo de 7 (sete) dias corridos de antecedência, através de edital de convocação afixado na sede da associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive eletrônicos que garantam sua publicidade.

Artigo 20º - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples, salvo *quorum* específico estabelecido neste Estatuto.

Artigo 21º - O *quorum* mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 20% (vinte por cento) dos associados fundadores e efetivos.

Artigo 22º - A Assembleia Geral poderá ser convocada em caráter de urgência, fora do prazo de 07 (sete) dias corridos, por motivos de força maior, sem necessidade de *quorum* mínimo.

Artigo 23º - Terão direito a voto nas assembleias os associados que sejam categorizados em fundadores e efetivos.

Da Diretoria

Artigo 24º - A Diretoria é constituída pelos cargos da Presidência e Secretaria de Administração e Finanças.

Artigo 25º - A instituição será dirigida pela Diretoria eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um período de 03 (três) anos, podendo ser reeleita por, no máximo, 01 (uma) vez seguida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que possível a Oceânica buscará na composição da sua diretoria a equidade de gênero.

Da Presidência

Artigo 26º - A Presidência é um órgão colegiado, composto por dois membros (Presidente e Vice-presidente), eleitos dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 27º - A administração caberá a Presidência, a qual representará a instituição em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da instituição, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato da Presidência que outorgou a procuração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Presidência subordina-se à Assembleia Geral competindo-lhe, a representação social e legal, ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, da instituição.

Artigo 28º - Visando imprimir maior operacionalidade às ações da instituição, a Presidência deverá assumir as seguintes atribuições ou instituir o Colegiado de Gestão para deliberar em conjunto sobre:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da instituição;

II - celebrar convênios e realizar afiliações com instituições e/ou organizações, por delegação do Presidente;

III - representar a instituição em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse

da mesma;

IV - encaminhar anualmente aos associados fundadores e efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos/programas; bem como os pareceres do Conselho Fiscal ou de Auditores Independentes, caso estes tenham sido constituídos, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos;

VI – apresentar e submeter aos associados fundadores e efetivos o Orçamento Anual e Planejamento Estratégico Trienal;

VII - propor aos associados fundadores e efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos associados fundadores e efetivos a fusão, incorporação e extinção da instituição, mediante autorização expressa da Assembleia Geral, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da instituição, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste Estatuto.

Artigo 29º - Quando da ausência ou vacância do cargo de Presidente, a Vice-Presidência assumirá interinamente as funções e atribuições do cargo.

Da Secretaria de Administração e Finanças

Artigo 30º - Compete a Secretaria de Administração e Finanças:

I – apoiar administrativamente as atividades institucionais gerais e específicas da Diretoria;

II – acompanhar o quadro administrativo e seu organograma, contratando os serviços de pessoas físicas e jurídicas;

III – elaborar propostas de Regimento Interno e Organograma Funcional para a instituição, a ser apreciada pela Diretoria e Assembleia Geral;

IV – apoiar programas, projetos e ações da instituição, podendo para tanto contratar serviços profissionais de terceiros;

V – coordenar a organização de acervo e arquivos físicos e digitais da instituição;

VI - apoiar a política de comunicação e informação da instituição, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral.

VII – coordenar as atividades de captação, gestão financeira e utilização de recursos da instituição;

VIII - aceitar recursos, doações, subvenções e financiamentos, desde que não comprometam a autonomia e independência da instituição;

IX - abrir, movimentar e encerrar contas correntes, poupanças e demais aplicações financeiras, emitir e avalizar cheques, requisitar talonários de cheques, saldos bancários e extratos de contas, passar recibos, dar e receber quitação, assinar requerimentos, documentos, papéis, recibos e guias, acompanhar processos, receber toda e qualquer importância e ordens de pagamento destinada

e/ou depositada em favor da instituição, referente ao recebimento de recursos, doações, subvenções e/ou financiamentos dos projetos e programas, em conjunto ou em separado, com o cargo da Presidência;

X – nomear procuradores em nome da instituição, com poderes específicos para a gestão financeira junto aos bancos, em prazo determinado, os quais nunca ultrapassará a data de extinção de mandato da Presidência e Secretaria de Administração e Finanças que outorgou a procuração.

XI – apresentar balanço anual de prestação de contas em conjunto com o assessor contábil.

PARÁGRAFO ÚNICO – Secretaria de Administração e Finanças obriga-se, perante a Assembleia Geral e à Presidência, a prestar contas e informações de sua gestão sempre que requisitado.

Do Conselho Fiscal

Artigo 31º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) associados fundadores e/ou efetivos eleitos simultaneamente em Assembleia Geral Ordinária, contanto que em pleno gozo de seus direitos, para mandato de 03 (três) anos.

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da instituição, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da instituição, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim for julgado necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Do Suplente Geral

Artigo 33º - Compete ao Suplente Geral, substituir e representar, em todas as suas atribuições, o cargo em vacância.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

Artigo 34º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, ocorrerão a cada 03 (três) anos, pela Assembleia Geral Ordinária, por voto direto dos associados podendo compor chapa todos os associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período, apenas uma vez seguida.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 35º - O patrimônio institucional será constituído pela receita gerada pela comercialização de produtos e serviços, financiamento de projetos, programas e/ou doações de pessoas físicas

e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Artigo 36º - A instituição não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A instituição não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua missão, independência e autonomia perante os eventuais doadores ou financiadores.

CAPITULO IX - DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 37º - O exercício financeiro da instituição encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 38º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas ao Conselho Fiscal para análise e parecer, sendo submetidas à Assembleia Geral Ordinária para aprovação em até 120 (cento e vinte) dias do ano seguinte.

CAPITULO X - DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Artigo 39º - A Oceânica desenvolve suas atividades de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999, com alterações feitas pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e pela Lei 13.204, de 2015.

Artigo 40º - A instituição não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Artigos 41º - A instituição aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, de forma imediata ou por constituição de fundo patrimonial, ou de fundo de reserva.

Artigos 42º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Artigo 43º - A instituição em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 44º - O Conselho Fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição.

Artigo 45º - Na hipótese da instituição perder a qualificação instituída pela Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 46º - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que

atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 47º - A instituição observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão(ã);

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 48º- É vedada à instituição a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 49º - Os casos omissos serão resolvidos e referendados em Assembleia Geral.

Artigo 50º- É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a instituição em obrigações relativas a negócios escusos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Parnamirim, 22 de Março de 2019.

Maiara Menezes
Presidente

Joscelito Costa Martins
Advogado OAB/RN 3081